



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### LEI Nº 1312 DE 22 DE JANEIRO DE 2013

**Altera o artigo 1º caput e §6º e art. 2º, I da Lei 1.163 de 29 de outubro de 2009, para autorizar a cessão de servidores públicos municipais em estágio probatório, e dá outras providências**

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, caput e seu §6º e art.2º, I da Lei 1.163 de 29 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.***

***(...)***

***§ 6º Em caso de servidor público municipal em estágio probatório, a cessão do mesmo a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios implicará na imediata suspensão do prazo do referido estágio probatório, que somente voltará a ser contado quando do término da cessão.***

***Art. 2º São requisitos essenciais para a consecução da cessão de servidores do Município de Santana da Vargem:***

***I – ser servidor público concursado e estar desempenhando as funções do cargo;***

Art. 2º Para todos os fins de direito, os demais dispositivos das Leis nº 1.163 de 29 de outubro de 2009 permanecem inalterados, vigendo em seus integrais termos.

Art. 3º As cessões de servidores municipais realizadas a partir de 02 de janeiro de 2013, serão convalidadas por esta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 22 de janeiro de 2013.

Vitor Donizetti Siqueira  
Prefeito Municipal